



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 57 , DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPG), do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º da Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinam a constituição de colegiado, por parte dos tribunais, para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, do CNJ, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 984/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPG), do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em caráter permanente.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CAPPG compõe-se pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado(a) indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado(a) escolhido(a) pelo(a) Presidente do Tribunal a partir da lista de inscrição aberta aos(às) interessados(as);

III - 2 (dois) magistrados(as) de primeiro grau eleitos(as) por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição aberta aos(às) interessados(as);

IV - 1 (um) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal;

V - 1 (um) servidor(a) escolhido(a) pelo(a) Presidente do Tribunal a partir de lista de inscrição aberta aos(às) interessados(as);

VI - 2 (dois) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição aberta aos(às) interessados(as);

VII - 1 (um) magistrado(a) indicado(a) pela AMATRA5 (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região), sem direito a voto; e

VIII - 1 (um) servidor(a) indicado(a) pelo SINDJUFE-BA (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia), sem direito a voto.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada integrante da CAPPG .

§ 2º Os(As) integrantes da Comissão serão designados(as) em portaria da Presidência.

§ 3º Os membros da Comissão têm mandato de dois anos, sendo possível uma recondução

§ 4º A Comissão será coordenada e vice-coordenada por magistrados(as) eleitos(as) na 1ª reunião do colegiado.

§ 5º A Comissão poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise da Jurisdição.

§ 6º O TRT da 5ª Região poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com a Comissão na qualidade de consultores(as) voluntários(as).

§ 7º A Comissão poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Judicial.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Fl. 3 Ato GP n. 57, de 2024

Art. 3º Compete à CAPPG:

- I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;
- II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- III – interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com o comitê e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;
- IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos; e
- V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo colegiado devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência da Comissão;
- V - mediar conflitos no âmbito da Comissão em que atua como coordenador(a);
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e
- VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros da Comissão e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º O Tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

## CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeira Instância atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

- I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos da Comissão;
- II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- X - organizar processo para composição do colegiado;
- XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) da Comissão de inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- XII - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:
  - a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e
  - b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 9º A Comissão deve se reunir, ordinariamente, a cada 3 (meses) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2ª A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

§ 3ª O(A) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões na condição de convidado(a).

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 10. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - a assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas serão publicadas no portal do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba "Manuais e Formulários".

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 12. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações da Comissão podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

## CAPÍTULO VIII

### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 14. A CAPPG é responsável por tratar de questões transversais e interdisciplinares e representa a área temática da prestação jurisdicional.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 16. A participação da Comissão na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação da minuta de ato à autoridade competente.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 17. A menção ao Comitê Gestor Regional de Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição em atos vigentes do Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita à Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 18. Fica revogado o Ato TRT5 n. 127, de 19 de abril de 2016.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

*Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 26.01.2024, páginas 4-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -  
NUPEME*